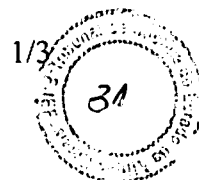




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Virgílio Helber Maia Magalhães Neto, inscrição n. 290451.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certificado de conclusão no Curso de Especialização em Direito Público com ênfase em Direito Processual Civil expedido pela Universidade Potiguar; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, comprovando inscrição definitiva de 22/02/2000 a 12/03/2002, quando cancelada a pedido e reinscrito desde 02/04/2003; cópia autenticada de certificado de habilitação no exame da Ordem realizado em 1º/03/1998 e 22/03/1998 expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais; certidão da Secretaria de Juízo da 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões, 5ª Vara Cível, Juizado Especial Cível da Comarca de Montes Claros/MG, da Diretoria do Serviço de Distribuição de Feitos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, relacionando os feitos em que atuou como advogado; cópia autenticada de certidão expedida pelo 1º Ofício da Comarca de Coração de Jesus/MG em que nomeia o requerente para figurar como procurador; cópia autenticada de

Virgílio Helber Maia Magalhães Neto - inscrição n. 290451



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Compromisso de Compra e Venda de Terreno; cartão de Identificação da Pessoa Jurídica da Factoring Fomento Mercantil Ltda.; cópia autenticada de Contrato Social de Constituição da empresa Factoring Fomento Mercantil Ltda. e respectivo Distrato Social; cópia autenticada de certificado de participação no XVII Curso de Gestão de Factoring expedido pelo Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil.

É o sucinto relatório.

O Edital estabelece quais os tipos de pós-graduação serão recebidos como títulos: *"conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica"* e *"conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica"*.

Destarte, a declaração apresentada evidenciando a conclusão do curso de Especialização não se adequa às exigências do edital, que considera como título, tão-somente a Pós-Graduação *Stricto-Sensu*. Por essa razão, inadmissível a pontuação.

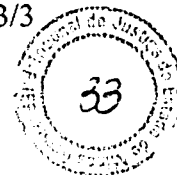
O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia"* (...). A forma de comprovação se dará mediante *"certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado"* (...).

Assim sendo, foram atribuídos cinco pontos de títulos ao candidato. Para o cômputo do tempo, foi averiguado nas certidões emitidas pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais que o mesmo atuou em feitos nos anos de 2003 a 2007. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB, em 22/02/2000, a 12/03/2002 e 02/04/2003 até a data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *"1 (um) ponto por*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

3/3



ano ou fração superior a 6 (seis) meses”, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Aos documentos de fls. 13 a 27 não será atribuída pontuação, uma vez que a função descrita não encontra amparo nas espécies elencadas no cap VI, item 2 do Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 5 (CINCO).

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora